



JUSTIÇA FEDERAL
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 00011/2014

14/05/2014

Instala a 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, criada pela Lei 12.011/2009, no Município de João Pessoa, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO o regramento da Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, que “dispõe sobre a criação de 230 (duzentas e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a implantação das novas varas federais, criadas pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, nos termos das Resoluções nº 102, de 14 de abril de 2010; 112 e 113, de 26 de agosto de 2010; 137, de 31 de dezembro de 2010; e 236, de 13 de março de 2013, todas daquele Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos de instalação;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação da estrutura organizacional das Varas Cíveis (1ª, 2ª e 3ª Varas Federais) com varas de igual competência de outras seções judiciárias;

CONSIDERANDO, ainda, o decidido pelo E. Pleno deste Tribunal, em Sessão realizada em 14/05/2014, resolve:

Art. 1º Instalar, na Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de João Pessoa, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, a 16ª Vara Federal, criada pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009.

Art. 2º. A competência territorial da 16ª Vara Federal abrange os municípios de Alhandra, Baía da Traição, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Caldas Brandão, Capim, Conde, Cruz do Espírito Santo, Cuité de Mamanguape, Curral de Cima, Gurinhém, Itabaiana, Itapororoca, Jacaraú, João Pessoa, Juripiranga, Lucena, Mamanguape, Marcação, Mari, Mataraca, Mogeiro, Natuba, Pedras de Fogo, Pedro Régis, Pilar, Pitimbu, Riachão do Poço, Rio Tinto, Salgado de São Félix, Santa Rita, São José dos Ramos, São Miguel de Taipu, Sapé e Sobrado.

Art. 3º A 16ª Vara Federal da Seccional da Paraíba tem, no seu âmbito territorial de atuação, competência privativa para processar e julgar todas as ações penais, as execuções penais e seus respectivos incidentes, bem como as infrações penais de menor potencial ofensivo, concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais (Lei nº 10.259/ 2001).

Art. 4º A 16ª Vara Federal receberá, a partir de sua efetiva instalação, além das novas ações penais, os feitos em tramitação na 1ª, 2ª e 3ª Varas Federais que sejam de sua competência privativa, inclusive aqueles que se encontram em grau de recurso nas instâncias superiores, quando do seu retorno à primeira instância.

Art. 5º As estruturas de cargos e funções da 16ª Vara Federal serão as constantes nos Anexos I e III da presente Resolução, já abatido o quantitativo alusivo ao percentual a que se refere o art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 6º Transformar, na forma prevista no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, 10 (dez) funções comissionadas de nível FC-05, 01 (uma) função comissionada de nível FC-03 e 02 (duas) funções comissionadas de nível FC-02, criadas pela Lei nº 12.011/2009, conforme quantitativos existentes no Anexo II da presente Resolução, para destinação à 16ª Vara Federal.

Art. 7º A supressão da competência penal das 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, ensejará as seguintes alterações na estrutura ou nomenclatura de funções comissionadas, conforme os Anexos IV e V desta Resolução:

- a) o Setor de Controle Processual (FC-04) da 3ª Vara, que integra a Seção de Execuções Penais dessa unidade, será remanejado e renomeado para Setor de Cumprimento de Obrigação/Sentença (FC-04) na 13ª Vara;
- b) a Seção de Execuções Penais (FC-05) da 3ª Vara será remanejada e renomeada para Chefe de Gabinete Administrativo (FC-05) do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro;
- c) o Secretário (FC-03) do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro será remanejado e renomeado para Assistente Técnico III (FC-03) na 3ª Vara;
- d) a Seção de Procedimentos Criminais (FC-5) será renomeada para Seção de Apoio Administrativo (FC-5) nas 1ª, 2ª e 3ª Varas.

Art. 8º As estruturas organizacionais das 1ª, 2ª, 3ª, 13ª Varas Federais e do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro serão as constantes nos Anexos VI a VIII desta Resolução.

Art. 9º A Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado da Paraíba adotará as providências necessárias à instalação da 16ª Vara Federal.

Art. 10 Antes da efetiva instalação da 16ª Vara Federal e com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução, fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, visando a sua capacitação antecipada.

Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém só produzirá efeitos a partir do dia da instalação referida no art. 1º, à exceção do disposto no art. 10, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Wildo Lacerda Dantas', with a stylized, cursive script.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

ANEXO I

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz Federal		01
Juiz Federal Substituto		01
Analista Judiciário – Área Judiciária	Superior	05
Analista Judiciário – Área Administrativa	Superior	01
Analista Judiciário – Área Judiciária (Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal)	Superior	02
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	08
Técnico Judiciário – Área Administrativa (Especialidade Segurança e Transporte)	Intermediário	02
TOTAL DE CARGOS		20

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
CJ-3	01
FC-05	06
FC-04	06
FC-02	01
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS	14



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

ANEXO II

**SEÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADAS, RENOMEADAS
OU TRANSFORMADAS**

(Parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006)

FUNÇÃO COMISSIONADA SITUAÇÃO ATUAL	FUNÇÃO COMISSIONADA NOVA SITUAÇÃO
FC-05 = 10	FC-05 = 06
FC-04 = 00	FC-04 = 06
FC-03 = 01	FC-03 = 00
FC-02 = 02	FC-02 = 01



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

ANEXO III

VARA PRIVATIVA EM MATÉRIA PENAL E COMPETENTE PARA AS EXECUÇÕES PENAIS EM JOÃO PESSOA (16ª VARA FEDERAL)

1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL
 - (01) Oficial de Gabinete – FC-05
 - (01) Supervisor-Assistente – FC-04

2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
 - (01) Oficial de Gabinete – FC-05
 - (01) Supervisor-Assistente – FC-04

3. SECRETARIA DE VARA
 - 3.1 Gabinete de Diretor de Secretaria
 - (01) Diretor de Secretaria – CJ-03
 - (01) Auxiliar Especializado – FC-02
 - 3.1.1. Setor de Publicação
 - (01) Supervisor-Assistente – FC-04
 - 3.1.2. Seção de Procedimentos Criminais
 - (01) Supervisor de Seção – FC-05
 - 3.1.2.1 Setor de Expedição de Documentos
 - (01) Supervisor-Assistente – FC-04
 - 3.1.2.2 Setor de Controle de Audiências
 - (01) Supervisor-Assistente – FC-04
 - 3.1.3. Seção de Procedimentos Criminais Referentes aos Crimes Contra o Sistema Financeiro e de Lavagem de Dinheiro
 - (01) Supervisor de Seção – FC-05
 - 3.1.4 Seção de Acompanhamento de Inquéritos
 - (01) Supervisor de Seção – FC-05
 - 3.1.5. Seção de Execuções Penais
 - (01) Supervisor de Seção – FC-05
 - 3.1.5.1 Setor de Controle de Execuções Penais
 - (01) Supervisor-Assistente – FC-04



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

ANEXO IV

UNIDADES E RESPECTIVAS FUNÇÕES COMISSIONADAS REMANEJADAS E RENOMEADAS	
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Gabinete do Diretor de Secretaria da 3ª Vara Setor de Controle Processual (01) Supervisor-Assistente FC-04	Gabinete do Diretor de Secretaria da 13ª Vara Seção de Cumprimento e Expedição Setor de Cumprimento de Obrigação/Sentença (01) Supervisor-Assistente FC-04
Gabinete do Diretor de Secretaria da 3ª Vara Seção de Execuções Penais (01) Supervisor de Seção – FC-05	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro Chefe de Gabinete Administrativo (01) Supervisor de Seção – FC-05
Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro (01) Secretário – FC-03	Gabinete do Diretor de Secretaria da 3ª Vara (01) Assistente Técnico III – FC-03

ANEXO V

UNIDADES E RESPECTIVAS FUNÇÕES COMISSIONADAS RENOMEADAS	
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Gabinete do Diretor de Secretaria da 1ª Vara Seção de Procedimentos Criminais (01) Supervisor de Seção FC-05	Gabinete do Diretor de Secretaria da 1ª Vara Seção de Apoio Administrativo (01) Supervisor de Seção FC-05
Gabinete do Diretor de Secretaria da 2ª Vara Seção de Procedimentos Criminais (01) Supervisor de Seção FC-05	Gabinete do Diretor de Secretaria da 2ª Vara Seção de Apoio Administrativo (01) Supervisor de Seção FC-05
Gabinete do Diretor de Secretaria da 3ª Vara Seção de Procedimentos Criminais (01) Supervisor de Seção – FC-05	Gabinete do Diretor de Secretaria da 3ª Vara Seção de Apoio Administrativo (01) Supervisor de Seção FC-05



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

ANEXO VI

VARAS CÍVEIS EM JOÃO PESSOA (1ª, 2ª e 3ª VARAS FEDERAIS)

1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL
 - (03) Oficial de Gabinete – FC - 05
 - (06) Supervisor-Assistente – FC - 04

2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
 - (03) Oficial de Gabinete – FC - 05
 - (06) Supervisor-Assistente – FC - 04

3. SECRETARIA DE VARA
 - 3.1. Gabinete de Diretor de Secretaria
 - (03) Diretor de Secretaria – CJ-03
 - (03) Secretário – FC - 03
 - (03) Assistente-Técnico III – FC-03
 - (03) Auxiliar Especializado – FC-02
 - 3.1.1. Setor de Publicação
 - (03) Supervisor-Assistente – FC-04
 - 3.1.2. Seção de Apoio Administrativo
 - (03) Supervisor de Seção – FC-05
 - 3.1.3. Seção de Procedimentos Cíveis
 - (03) Supervisor de Seção – FC-05
 - 3.1.3.1. Setor de Ações de Rito Especial e Mandado de Segurança
 - (03) Supervisor-Assistente – FC-04
 - 3.1.3.2. Setor de Ações de Rito Ordinário
 - (03) Supervisor-Assistente – FC-04
 - 3.1.3.3. Setor de Ações Sumaríssimas e Feitos Não Contenciosos
 - (03) Supervisor-Assistente – FC-04



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

ANEXO VII

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM JOÃO PESSOA (13ª VARA FEDERAL)

1. GABINETE DO JUIZ FEDERAL

- (01) Oficial de Gabinete – FC – 05
- (01) Supervisor-Assistente – FC – 04

2. GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

- (01) Oficial de Gabinete – FC - 05
- (01) Supervisor-Assistente – FC – 04

3. SECRETARIA

3.1. Gabinete de Diretor de Secretaria

- (01) Diretor de Secretaria – CJ - 03
- (01) Auxiliar Especializado – FC – 02

3.1.1 Seção de Análise e Andamento Processual

- (01) Supervisor de Seção – FC-05

3.1.1.1. Setor de Análise de Inicial/Triagem

- (01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.1.2. Setor de Agendamento e Controle de Audiências

- (01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.1.3. Setor de Controle de Perícias

- (01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.2. Seção de Cumprimento e Expedição

- (01) Supervisor de Seção – FC-05

3.1.2.1. Setor de Cumprimento de Obrigação/Sentença

- (01) Supervisor-Assistente – FC-04



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

ANEXO VIII

DIRETORIA DO FORO

1. GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

- 1.1. Chefe de Gabinete Administrativo
(01) Supervisor de Seção – FC-05
- 1.2. Seção de Assessoria Jurídica
(01) Supervisor de Seção – FC-05
- 1.3. Seção de Controle Interno
(01) Supervisor de Seção – FC-05
(01) Supervisor- Assistente – FC-04
- 1.4. Seção de Comunicação Social
(01) Supervisor de Seção – FC-05
- 1.5. Seção de Planejamento e Integração Regional
(01) Supervisor de Seção – FC-05